



Boticário Previd

Previdência Privada Grupo Boticário

Política de Investimentos

Planos CD e PGA

Elaborado por: Boticário Previd Sociedade de Previdência Privada

Próxima Revisão: Dezembro de 2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. SOBRE A ENTIDADE	3
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	3
3.1. Distribuição de competências	3
3.2. Política de Alçadas para Aprovação de Novos Investimentos	5
4. DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR	6
5. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
5.1. Público Interno	6
5.2. Público Externo	7
6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	7
6.1. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários	7
6.2. Gestor	8
6.3. Agente Custodiante	8
7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	9
7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	9
7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos	10
8. SOBRE OS PLANOS	10
9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	11
9.1. Benchmarks e Rentabilidade	11
9.2. Definição de Benchmarks	12
9.2.1. Rentabilidade Auferida	12
9.3. Plano de Gestão Administrativa (PGA)	12
10. EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS	12
11. LIMITES	13
11.1. Limite de alocação por segmento	13
11.2. Alocação por emissor	14
11.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (emissor-patrocinador)	14
11.3. Concentração por emissor	14
12. DERIVATIVOS	15
13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	16
14. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	16
14.1. Risco de Mercado	16
14.2. Risco de Crédito	17
14.3. Risco de Liquidez	18
14.4. Risco Operacional	18
14.5. Risco Legal	18
14.6. Risco Sistemico	19
14.7. Risco relacionado à sustentabilidade	19
15. DESENQUADRAMENTOS	19
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	20

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do Plano de Benefício (CNPB nº 19.950.036-38) constituído na modalidade de Plano de Contribuição Definida (CD) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), ambos administrados pela BOTICÁRIO PREV, referente ao exercício de 2026, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à BOTICÁRIO PREV, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

O processo de planejamento desta política prevê a realização de revisões anuais de suas premissas, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações.

A Política de Investimentos é elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do início do exercício a que se referir. Em caráter extraordinário podem ser propostas alterações na Política de Investimentos durante o exercício para melhor adequação às circunstâncias de mercado.

2. SOBRE A ENTIDADE

Boticário Prev – Sociedade de Previdência Privada, Entidade Fechada de Previdência Privada estabelecida sob a forma de Sociedade, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, 6º andar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A Sociedade tem como finalidade a concessão de benefícios complementares e/ou assemelhados aos da Previdência Social, pagáveis aos participantes e beneficiários da Sociedade, conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da BOTICÁRIO PREV, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de orientação e deliberação da BOTICÁRIO PREV, sendo dessa forma, o responsável por definir seus objetivos, políticas e direcionamentos estratégicos, e para tanto, é de sua competência:

- Aprovar a Política de Investimentos e suas atualizações e/ou revisões;

- Nomear a Diretoria Executiva, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR);
- Deliberar sobre aplicações em investimentos com montante financeiro iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV e que apresentem liquidez reduzida (vencimento/carência superior a 365 dias) nos segmentos Estruturados, Renda Variável e Investimento no Exterior;
- Aprovar alocações que extrapolem os limites mínimos e máximos contidos na presente Política de Investimentos.

Dentro de suas competências, o Conselho Deliberativo tem como objetivo assegurar que a BOTICÁRIO PREV seja administrada por equipe qualificada, de forma idônea, dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente e na Política de Investimentos.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da BOTICÁRIO PREV, sendo dessa forma, o responsável por fiscalizar e supervisionar sua gestão, acusando fragilidades nos controles internos, irregularidades ou atos incompatíveis com a legislação vigente e normativos internos/Política de Investimentos, e para tanto, é de sua competência:

- Fiscalizar as atividades de investimento da BOTICÁRIO PREV;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente Política de Investimentos;
- Fiscalizar se os envolvidos no processo de investimento da BOTICÁRIO PREV possuem qualificação técnica necessária conforme determinação de legislação vigente.

Dentro de suas competências, o Conselho Fiscal tem como objetivo assegurar que a BOTICÁRIO PREV cumpra as determinações legais e da Política de Investimentos e que os envolvidos no processo de investimentos sejam tecnicamente capacitados para o exercício da função.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da BOTICÁRIO PREV, sendo dessa forma, o responsável por sua administração, executando as determinações do Conselho Deliberativo, e para tanto, é de sua competência:

- Propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais;
- Monitorar a aplicação dos recursos garantidores e, quando necessário, solicitar esclarecimentos ao AETQ;
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos e, quando necessário, solicitar esclarecimentos ao ARGR;

Dentro de suas competências, a Diretoria Executiva tem como objetivo cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e assegurar que as atividades exercidas pela BOTICÁRIO PREV cumpram as determinações legais e da Política de Investimentos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O AETQ, é nomeado pelo Conselho Deliberativo entre um dos membros da Diretoria Executiva, sendo o principal responsável por providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento dos recursos garantidores e a prestação de informações relativas à aplicação desses recursos e de seus resultados.

Dessa forma, o AETQ tem como objetivo realizar a aplicação dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV de forma diligente e em conformidade com as determinações legais e da Política de Investimentos, sempre buscando o melhor retorno dos investimentos dentro destes parâmetros.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

O ARGR, é nomeado pelo Conselho Deliberativo, sendo o responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação bem como realizar análise prévia dos riscos dos investimentos.

Dessa forma, o ARGR tem como objetivo realizar o acompanhamento dos riscos inerentes às aplicações dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV, assim como assessorar o Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva e o AETQ no processo de tomada de decisão de investimento ao manifestar seu parecer sobre os riscos identificados no produto de investimento.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão de caráter consultivo da BOTICÁRIO PREV, sendo responsável por assessorar a Diretoria Executiva nas decisões competentes à gestão dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV, e para tanto, é de sua competência:

- Auxiliar a elaboração da Política de Investimento e suas revisões;
- Acompanhar, opinar e recomendar sobre a aplicação dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV;
- Monitorar e questionar, quando achar necessário, as informações de riscos apresentadas pelo ARGR.

Dentro de suas competências, o Comitê de Investimentos tem como objetivo auxiliar a Diretoria Executiva na gestão dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

3.2. Política de Alçadas para Aprovação de Novos Investimentos

A Política de Alçadas para Aprovação de Novos Investimentos tem como objetivo estabelecer a limitação de competência para a tomada de decisão de novos investimentos nas diversas instâncias de governança da BOTICÁRIO PREV. A definição das alçadas pode ser observada na sequência:

- **Investimentos líquidos:** são considerados pela BOTICÁRIO PREV ativos/fundos líquidos aqueles que possuem prazo de resgate/liquidação igual ou inferior a 90 dias. Para estes ativos/fundos indiferente do volume financeiro movimentado, é necessária apenas a aprovação do AETQ com ciência dos demais membros da Diretoria Executiva;
- **Investimentos com resgate/liquidação superiores a 90 dias:** os ativos/fundos desta categoria (com exceção de Títulos Públicos Federais que necessitam apenas da aprovação do AETQ), adicionalmente à aprovação do AETQ, com ciência dos demais membros da Diretoria Executiva, deverão ser apresentados ao Comitê de Investimentos para sua apreciação e recomendação, podendo sugerir redução/aumento do valor a ser investido ou solicitar maiores esclarecimentos sobre o ativo/fundo. Cabe ressaltar que a decisão final sobre investir ou não em determinado ativo/fundo será sempre do AETQ, principal responsável pelas aplicações dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV;
- **Investimentos com resgate/liquidação superiores a 360 dias e montante financeiro igual ou superior a 5% dos recursos garantidores da BOTICÁRIO PREV:** os ativos/fundos desta categoria, deverão ser aprovados pelo AETQ, com ciência dos demais membros da Diretoria Executiva e ARGR recomendação do Comitê de Investimento e apresentados para apreciação do Conselho Deliberativo, o qual terá poder de decisão para aplicação ou não no ativo/fundo, podendo inclusive sugerir redução/aumento do valor a ser investido ou solicitar maiores esclarecimentos sobre o ativo/fundo.

Com relação aos ativos/fundos já investidos pela BOTICÁRIO PREV, a decisão de aumento/redução de exposição ou resgate total ficam a encargo do AETQ, sempre respeitando os limites da Política de Investimentos e legislação vigente.

Adicionalmente, o AETQ pode realizar movimentações ativos/fundos já investidos em resposta às sugestões do ARGR com o intuito de controlar e/ou reduzir a exposição a riscos da BOTICÁRIO PREV.

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente os seguintes profissionais:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR		
Função	Nome	Cargo
AETQ	José Roberto Costa Diniz	Diretor de Investimentos
ARGR	Guillermo Ariel Winocur	Membro do CI

5. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos da BOTICÁRIO PREV independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à BOTICÁRIO PREV realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

5.1. Público Interno

A BOTICÁRIO PREV não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses.

De forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da BOTICÁRIO PREV, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a BOTICÁRIO PREV estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

6.1. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que poderá considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Consultor perante à CVM; - Ser capaz de demonstrar isenção; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da BOTICÁRIO PREV; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consultor; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

6.2. Gestor

A contratação de gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que poderá considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

GESTOR		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Administrador na modalidade Gestor perante à CVM; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da BOTICÁRIO PREV; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Performance; - Questionário de <i>Due Diligence</i> padrão Anbima; - Política de Rateio e Divisão de Ordens; - Política de Exercício de Direito de Voto; - Gerenciamento de riscos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta. 	<ul style="list-style-type: none"> - Performance; - Gestão de riscos; - Qualidade do atendimento; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Aspectos de reputação; - Qualidade dos informativos; - Transparência; - Custos; - Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

6.3. Agente Custodiante

A contratação de agente custodiante, quando houver, deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que poderá considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade técnica; - Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; - Tradição na prestação do serviço de custódia; - Custo do serviço; - Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; - Registro de Agente de Custódia perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Código de Ética e Conduta; - Segregação de Atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; - Falhas operacionais; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos e com a legislação.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco, para a expectativa retorno e agentes de serviços do produto;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, considerar ainda:
 - o a política de investimentos do fundo;
 - o os critérios de alocação;
 - o histórico do gestor em mandatos semelhantes;
 - o período de 12 meses ou mais de avaliação, exceto quando FIP's, FII's, FIDC's e *feeder*;
 - o patrimônio mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto quando fundo for exclusivo ou *feeder*;
 - o *benchmark* compatível com a performance dos recursos administrados;
 - o participação da Boticário Prev em um Fundo de Investimento de classificação aberto, independente da modalidade, poderá ser de até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - o Com base nos termos da Res. CVM 175, as aplicações em novos fundos de investimentos deverão acontecer, preferencialmente, em fundos de "Responsabilidade Limitada", assegurando que a exposição se restrinja ao valor das cotas detidas pela Entidade. Para eventuais casos em que isso não vier a ser observado, haverá a necessidade de exposição de motivos que justifique tal situação.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;

- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

O AETQ será o responsável pela seleção dos gestores. Alternativas de investimentos que não atenderem os requisitos mínimos, mas se mostrarem potencialmente oportunas e em linha ao objetivo de performance do Plano de Benefício deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Percentual de alocação em ativos/segmentos em relação aos limites propostos nesta Política de Investimentos;
- VaR mensal da carteira consolidada para avaliar a evolução do risco de mercado;
- Monitoramento do rating e das garantias dos ativos, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, segmento etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover à BOTICÁRIO PREV de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar a performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8. SOBRE OS PLANOS

A presente Política de Investimentos considera tanto o plano de Contribuição Definida (CD) como o Plano de Gestão Administrativa (PGA), bem como, suas especificidades, as necessidades de liquidez e Índice de Referência. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

PLANO DE BENEFÍCIO	
Nome:	Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada
Modalidade:	Plano de Contribuição Definida
Meta / Índice de Referência:	IPCA + 4,0% a.a.
CNPB:	1995.0036-38
CNPJ do Plano	48.306.903/0001-21

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Modalidade:	Plano de Gestão Administrativa
Meta / Índice de Referência:	IPCA
CNPB:	9970.0000-00
CNPJ do Plano	00.998.828/0001-80

Assim, diante das especificidades do plano da BOTICÁRIO PREV, as diretrizes de alocação dos ativos são guiadas pelo objetivo de constituição de patrimônio previdenciário orientada em estratégias de longo prazo.

Por esse motivo, os estudos de alocação adotados pela BOTICÁRIO PREV tem a finalidade de identificar a composição de carteira mais adequada para atingir os objetivos de rentabilidade do plano dentro de uma relação risco x retorno compatível com o objetivo do plano da BOTICÁRIO PREV.

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação, conforme tabela a seguir, visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL Res. 4.994/22	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			MÍNIMO	MÁXIMO
Renda Fixa	100,0%	70,2%	30,0%	100,0%
Renda Variável	70,0%	6,0%	5,0%	15,0%
Estruturado	20,0%	14,3%	5,0%	20,0%
Imobiliário	20,0%	4,2%	2,5%	20,0%
Operações com Participantes	15,0%	2,5%	1,0%	15,0%
Investimentos no Exterior	10,0%	2,7%	0,0%	10,0%

9.1. Benchmarks e Rentabilidade

A Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) para cada segmento de aplicação bem como informem a rentabilidade auferida por plano e segmento de forma acumulada e por exercício nos últimos cinco anos.

Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

A tabela abaixo apresenta o índice de Referência e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, a serem observados.

9.2. Definição de *Benchmarks*

SEGMENTO/PLANO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA ¹	RETORNO ESPERADO ²
Plano CD	IPCA + 4%	13,74%
Renda Fixa	CDI	13,34%
Renda Variável	IBOVESPA	12,20%
Estruturado	IPCA	14,64%
Imobiliário	IPCA	13,30%
Operações com Participantes	CDI	24,04%
Investimento no Exterior	IPCA	14,86%
PGA	IPCA	13,08%

9.2.1. Rentabilidade Auferida

RENTABILIDADE PASSADA*** - PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO/PLANO	2021	2022	2023	2024	2025*	ACUMULADO**
Plano CD	7,68%	11,38%	13,12%	4,49%	12,30%	59,20%
Renda Fixa	14,55%	14,83%	13,30%	7,46%	10,61%	77,14%
Renda Variável	15,79%	-4,62%	24,34%	-19,64%	31,20%	44,78%
Estruturado	8,45%	17,01%	4,49%	6,47%	13,48%	60,20%
Imobiliário	3,54%	-0,25%	16,51%	-2,38%	12,08%	31,66%
Operações com Participantes	16,33%	17,80%	22,07%	21,80%	17,90%	140,22%
Investimentos no Exterior	15,81%	-12,94%	14,61%	46,04%	-7,32%	56,40%
PGA	4,26%	12,03%	12,26%	10,60%	11,76%	62,08%

* Rentabilidade até out/25.

** O valor acumulado do plano não considera o valor das reversões realizadas em dez/2021 e dez/2023.

***Metodologia para apuração da rentabilidade: TIR.

9.3. Plano de Gestão Administrativa (PGA)

A seleção de ativos e o processo de investimento para alocação dos recursos que formam o Fundo Administrativo deverão atender os mesmos critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos. Entretanto, dada a característica de utilização dos recursos do PGA – Plano de Gestão Administrativa, fica vedada a alocação em investimentos dos segmentos: Operações com Participantes, Investimentos Estruturados, Imobiliário, Investimento no Exterior e Renda Variável.

10. EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS

A Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, estabelece, em seu Artigo 29, que a BOTICÁRIO PREV pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Convém notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos nesta política de investimentos.

¹ Índice de Referência significa o índice de mercado que traz melhor comparação com a alocação específica de cada segmento.

² Retorno Esperado significa o retorno estimado pela Boticário Prev levando em consideração as características dos ativos já investidos e seus respectivos retornos, e das movimentações estimadas.

11. LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

11.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITE LEGAL	Plano CD e PGA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	15%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	15%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	15%
	III	-	<i>Brazilian Depository Receipts – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil</i>	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)	10%	15%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	10%
	III	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
	III	b	FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	10%	10%
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	15%
	V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	3%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	20%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%

	-	-	Estoque imobiliários		20%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	IV	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A		10%

11.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITE LEGAL	Plano CD e PGA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

11.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela BOTICÁRIO PREV, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

Assim, a BOTICÁRIO PREV deve observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITE LEGAL	Plano CD e PGA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

11.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITE LEGAL	Plano CD e PGA
28	3	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIC-FIDC **	25%	25%

	c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%	
	c	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%	
	c	Classe de ETF no exterior	25%	25%	
	d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado **, exceto cotas de classe de FIP ***	25%	25%	
	e	Classe de FII e **	25%	25%	
	f	Classe de FI constituídos no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	25%	
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	III	a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
		c	De Classe de FIP	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma subclasse de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

12. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitadas, cumulativamente, os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;⁴
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.^{4,5}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como "Responsabilidade Limitada".

³ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁵ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais ;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela BOTICÁRIO PREV (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43 de 06 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

14. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

14.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Para a realização desse acompanhamento a BOTICÁRIO PREV adotará o Relatório de Risco de Mercado disponibilizado pela consultoria de investimentos contratada.

As ferramentas utilizadas serão as seguintes:

- *Value-at-Risk (VaR)*: estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. Será considerado o valor limite de 10% de VaR para a Carteira Consolidada da BOTICÁRIO PREV. Contudo, convém observar que o rompimento de tal limite não impõe a necessidade de medidas imediatas, mas sim, uma avaliação do atual cenário em que a carteira se encontra.
- *Stress Test*: avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário. Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que

a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que, dessa forma, seja possível balancear melhor as exposições.

14.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando, principalmente, os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a BOTICÁRIO PREV deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem, adicionalmente, pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- Análise dos Emissores;
- Análise de prospecto e de outras documentações;
- Análise do impacto da nova operação na carteira.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Adicionalmente, a BOTICÁRIO PREV também poderá utilizar como suporte às suas análises, entre outros instrumentos, os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão e/ou *rating* da companhia emissora, quando a emissão não apresentar;

Para a verificação do *rating*, quando aplicável, serão utilizadas as classificações e agências apresentadas a seguir:

	Faixa	PRINCIPAIS AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO				
		Fitch	S&P	Moody's	Liberum Rating	Austin Asis
Grau de Investimento	1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA
	2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+
		AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA
		AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-
	3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+
		A (bra)	brA	A2.br	A	brA
		A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-
	4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+
		BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB
		BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-
Grau Especulativo	5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+
		BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB
		BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-
	6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+
		B (bra)	brB	B2.br	B	brB
		B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-
	7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC
		CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC
		C (bra)	brC	C.br	C	brC
	8	D (bra)	brD	D.br	D	brD

14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez tem o objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto prazo.

Para fins de mensuração e análise deste risco, será utilizado indicador desenvolvido internamente pela BOTICÁRIO PREV que contempla uma ponderação entre hipóteses preestabelecidas que consideram os possíveis cenários de resgates contidos no Regulamento da BOTICÁRIO PREV.

A análise do indicador desenvolvido envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

14.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

14.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não observância da legislação vigente aplicável às EFPC's O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance*, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal semestralmente.

14.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR e Stress da carteira consolidada conforme já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade envidará os seus melhores esforços, em seus processos de seleção, para verificar a incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal verificação terá objetivo educativo, mas, em breve, passará a ser classificatório.

15. DESENQUADRAMENTOS

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal deles;

- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência à legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BOTICÁRIO PREV.

Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou em prol da preservação dos ativos financeiros da BOTICÁRIO PREV.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo da BOTICÁRIO PREV para avaliação.

As disposições previstas no presente documento terão validade a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2026.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

José Roberto Costa Diniz
Diretor de Investimentos

Fernando Magalhães Modé
Conselheiro Presidente

Clédison Aparecido dos Santos
Diretor Superintendente

Fábio Luiz Perez Miguel
Conselheiro

Adriane Palmonari Metri
Diretora de Seguridade

Leonardo Bomfim Martins
Conselheiro



Boticário Prev

Previdência Privada Grupo Boticário